



# CONTRATO N.º 131,L/22

AQUISIÇÃO DE: DISPOSITIVOS MÉDICOS-FIOS GUIA, À CONSIGNAÇÃO

CO-CONTRATADO (A): TERUMO EUROPE ESPAÑA S.L.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: 77.013,99 €

#### **ENTRE:**

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E.P.E., na qualidade de Contraente Público, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, pessoa coletiva (NIPC) nº. 508 085 888, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, representado neste ato por Francisco Augusto Batista Chalaça, Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução n.º 39/2019 do Conselho de Ministros de 7 de fevereiro de 2019, publicado a 20 de fevereiro na 1.º série do Diário da República, em substituição da Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

TERUMO EUROPE ESPAÑA S.L., na qualidade de Co-contratante, com sede na Avenida Jua	n Carles I NO12
Planta 7A – Edf. Torre La Garena 28806 Alcoló do Honoros. M. J. J.	III Carlos I, Nº13
Planta 7A – Edf.Torre La Garena 28806 Alcalá de Henares - Madrid, pessoa coletiva (NIPC)	n.º 980472024,
representada neste ato por,	o qual tem
poderes para outorgar o presente Contrato, designado como SEGUNDO OUTORGANTE.	o quai tem

É celebrado o presente Contrato, decorrente de adjudicação da proposta do Co-contratante TERUMO EUROPE ESPAÑA S.L., que foi tomada pelo Conselho de Administração Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., na sua deliberação de 19/01/2022 e cuja minuta foi aprovada por deliberação proferida no dia 19/01/2022.

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente título, nas qualidades em que respetivamente intervêm, convencionam o seguinte:

# Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

 O presente contrato tem como objeto aquisição de dispositivos médicos-Fios Guia, à consignação, de acordo com o mapa de quantidades constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

ote	Posição	Código HESE	Descrição do dispositivo médico	Consignação	Qtd. 12 Meses	Preço Proposto	Preço Base Lote	
5	6		FIO-GUIA ANGIOPLASTIA TIPO "WORKHORSE"		900	69,57 €	62 613,00 €	
						Valor Adjudicado	62 613,00 €	

Página 1 de 4







- A decisão de contratar foi tomada por deliberação proferida pelo Conselho de Administração Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a 10/09/2021.
- 3. O procedimento foi realizado tendo como base e fundamento o Concurso Público n.º 120011/22, realizado a 23/09/2021, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.

#### Cláusula 2.ª

# (Documentos que integram o contrato)

- 1. Fazem parte integrante do presente Contrato as cláusulas e condições do Caderno de Encargos e proposta do SEGUNDO OUTORGANTE deste fornecimento.
- 2. Quaisquer alterações ao Contrato só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambos os outorgantes.

## Cláusula 3.ª

## (Vigência do contrato)

- 1. O presente contrato produz efeitos a 01/02/2022 até 31/12/2022.
- 2. Pode ainda ser renovado por acordo entre as partes, sendo reduzido a escrito:
  - a. De 01/01/2023 a 31/12/2023;
  - b. E de 01/01/2024 a 31/12/2024.

3.	A	autorização	para	assunção	de	compromissos	plurianuais	consta	da	Portaria	n.º	/	de

### Cláusula 4.ª

# (Preço contratual e condições de pagamento)

- 1. Tendo em consideração quantidade prevista o valor do contrato é de 77.013,99 € (setenta e sete mil, treze euros e noventa e nove cêntimos) sendo:
  - a. 62.613,00 € (sessenta e dois mil seiscentos e treze euros), o valor da aquisição sem I.V.A., e;
  - b. 14.400,99 € (catorze mil, quatrocentos euros e noventa e nove cêntimos) correspondente ao I.V.A., calculado à taxa de 23 (vinte e três) %.
- 2. Para qualquer renovação prevista no n.º 2 do artigo anterior, o valor do contrato é de 77.013,99 € (setenta e sete mil, treze euros e noventa e nove cêntimos) sendo:
  - a. 62.613,00 € (sessenta e dois mil seiscentos e treze euros), o valor da aquisição sem I.V.A., e;
  - b. 14.400,99 € (catorze mil, quatrocentos euros e noventa e nove cêntimos) correspondente ao I.V.A., calculado à taxa de 23 (vinte e três) %.
- 3. As quantidades definidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas e tiveram em consideração os consumos realizados durante o ano 2021. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação atual, o PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.

Página 2 de 4







- 4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário após a entrega da respectiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
- 5. Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

#### Cláusula 5.ª

## (Penalidades contratuais)

- 1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a fornecer os bens conforme o Caderno de Encargos.
- 2. O prazo de entrega é de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de recepção da Nota de Encomenda.
- 3. O incumprimento do contrato de prazos de entrega por parte do Co-contratante, confere ao Contraente Público o direito de adquirir no mercado bens (quando aplicável) idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Co-contratante as diferenças de preço para mais que se venham a verificar.
- 4. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
  - a. Sofrerá uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor do Contraente Público.
  - b. E no caso do Contraente Público se vir forçado a adquirir o bem a um outro fornecedor, por falha imputável ao Co-contratante, o mesmo fica responsável pelo pagamento pecuniário do montante equivalente à despesa inerente.
- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano causado.
- 6. As penalidades serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura subsequente ou por emissão de nota de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 7. Aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

#### Cláusula 6.ª

#### (Gestor de Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, é a Técnica de Cardiopneumologia —

## Cláusula 7.ª

## (Assunção de compromisso)

1. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda se for o caso ou pelo valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis.

Página 3 de 4





2. O número de compromisso será aposto nas notas de encomenda.

# Cláusula 8.ª (Dotação Orçamental)

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., para 2022 na rubrica de classe económica pública **02.01.11**.

# Cláusula 9.ª (Legislação e Foro competente)

- 1. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.
- As questões que se suscitem sobre a interpretação ou execução do Contrato, que não sejam dirimidas por meios graciosos deverão ser submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

# Cláusula 10.ª (Disposições finais)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi declarado que aceita o presente Contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações deles decorrentes.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 4 (quatro) páginas que vão por eles rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Serão feitos dois exemplares deste Contrato de idêntico valor, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente.

Evora, 01 de fevereiro de 2022

Francisco Chataça

Vogal Executivo

Digitally signed by

O SEGUNDO OUTORGANTE



Página 4 de 4